



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

O parágrafo 1º do artigo 116 e o inciso I do artigo 118, ambos do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 116.....**

§1º Caso se trate de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, gás canalizado e no fornecimento de serviços telecomunicações as devoluções serão concedidas no momento da cobrança.

[...]

**Art. 118.....**

I - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS na aquisição de botijão de até 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e no fornecimento de serviços de telecomunicações;

**JUSTIFICAÇÃO**

O parecer substitutivo do senador Eduardo Braga avançou para a inclusão digital e por bem foi acrescentado os serviços de telecomunicações no rol de bens e serviços que poderão se ter o cashback de 100% da CBS e de 20% do IBS. De acordo com o texto, o cashback se aplica aos serviços "**domiciliares**" de energia



elétrica, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado.

Ocorre que serviços “**domiciliares**” podem limitar a aplicação do cashback aos serviços de telecomunicações, pois, além dos serviços tradicionalmente considerados "domiciliares", os serviços de telecomunicações também abrangem o chamado Serviço Móvel Pessoal (SMP), que é a telefonia e internet móvel celular, que por sua natureza, independe da localização geográfica ou de um endereço residencial específico, para que o usuário possa usufruir da conectividade.

Portanto, o *cashback* para serviços “domiciliares” de telecomunicações pode levar à interpretação de que a telefonia e internet móvel celular não estaria incluído, o que certamente não foi intenção do relator. O SMP tem por característica essencial a mobilidade e a ausência de vínculo direto com o endereço residencial, como normalmente ocorre para os serviços públicos tradicionais (energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado).

Registra-se que, de acordo com a Pesquisa TIC Domicílios, quando menor a renda, maior o porcentual da população que utiliza a telefonia ou internet móvel como seu principal ou único meio de acesso à conectividade.

Isto posto, para evitar conflitos de interpretação e garantir a inclusão do SMP no âmbito do *cashback* na alíquota de 100% para CBS e 20% para IBS, é fundamental que a presente emenda seja acolhida, para refletir a realidade dos serviços de telecomunicações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda, visando alinhar a política tributária do *cashback* à evolução tecnológica e aos novos padrões de consumo.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7737820930>